

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência Reguladora Territorial Rural (ARTR).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Agência Reguladora Territorial Rural (ARTR), órgão da Administração Federal indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 2º A ARTR destina-se a fiscalizar, monitorar, controlar e autorizar transações comerciais de imóveis agrários, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para o fiel e independente cumprimento de seus objetivos, à ARTR é assegurada plena autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 3º A estrutura organizacional e a previsão dos recursos a serem dotados à ARTR determinar-se-ão mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor imobiliário rural, notadamente de estados que possuem áreas de Floresta Amazônica, carece de regulação e controle permanente, tendo em vista a crescente especulação mundial com relação a empreendimentos comerciais nesse segmento econômico brasileiro.

Somente na Amazônia, existem 3,1 milhões de hectares de terras nas mãos de empresas e pessoas físicas de outras nacionalidades. Uma área equivalente ao estado de Alagoas.

É flagrante e geral a percepção de que a fertilidade de nossas terras virou alvo da cobiça internacional. E a própria preservação do bioma passa, necessariamente, por um controle mais rígido e criterioso na transferência de propriedades rurais para empresas e conglomerados estrangeiros.

Urge, portanto, que se estabeleça um marco regulatório para transações imobiliárias rurais, sobretudo ao levarmos em conta que tal atividade há muito deixou de ser um negócio de roceiros do interior e passou a ser um setor estratégico para o desenvolvimento e o equilíbrio do País.

Eis por que estou certo de contar com o indispensável apoio de meus ilustres pares, em ambas as Casas do Congresso Nacional, com vistas ao célere trâmite e à necessária aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, de outubro de 2008.

Senador **JAYME CAMPOS**